Acervo ISA

ANO VI/1989 ISSN 0102-9479

Humanidades

21

Humanidades 1

Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. ΛΦΔΦΦ2Φ6

UM DECRETO QUE PREVIA O FUTURO DA AMAZÔNIA

ÀS VEZES PODEMOS CONSTATAR QUE ALGUÉM ESTÁ ALÉM DE SUA ÉPOCA. UM EXEMPLO DISSO É O PRESIDENTE HERMES DA FONSECA, AO ASSINAR EM JULHO DE 1911, O PRIMEIRO DECRETO, NO BRASIL, A FIM DE PROTEGER E CONSERVAR OS RECURSOS NATURAIS. COM ESTE FEITO PASSOU A HISTÓRIA. ENTRETANTO, ESTE DECRETO PERMANECE ESQUECIDO E IGNORADO APÓS 78 ANOS. POR QUE?

FLÁVIO GARCIA

Em julho próximo, o estado do Acre deveria comemorar os 78 anos de existência da mais antiga medida do governo brasileiro para a proteção e mesmo a conservação de importantes recursos naturais amazônicos. Trata-se do decreto nº 8.843, de 26 de julho de 1911, o que prevê a criação da reserva florestal do território do Acre, composta de 4 glebas ou faixas descontínuas, estrategicamente localizadas, com área aproximada de 2,8 milhões de hectares, quase 1/5 da superfície total daquela unidade federativa e, à época, uma das maiores reservas de proteção em todo o mundo, senão a maior.

Esse ato do governo Hermes da Fonseca, muito pouco conhecido dos brasileiros – já que não consta, inexplicavelmente, em nenhuma de nossas coletâneas sobre legislação ambiental ou de conservação da natureza – em verdade nunca chegou a ser posto em prática, mas também jamais foi revogado em suas intenções. Durante os seus quase 78 anos de existência esteve circunscrito a quase condição de segredo de estado. Apenas uma vez, em 1921, quando da criação do serviço florestal, no âmbito do ministério da agricultura, dá-se destaque a sua existência. Daí para a frente, praticamente sumiu em meio ao código florestal (1934), retornando em 1961 (governo Jânio Quadros) apenas como base referencial jurídica para justificar a criação de outras nove reservas florestais, em um só dia, 25 de julho, igualmente localizadas em estados amazônicos. Com ele, não se preocupam nem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, criado em 1967, e tampouco a Secretaria Especial do Meio Ambiente – Sema, ambos recentemente extintos por força da criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Motivos para esse tipo de comportamento certamente existiram, seja da parte das autoridades federais quanto da área estadual. Direta ou indiretamente, três gerações de brasileiros se negaram a executar ou pôr em prática ato emanado da mais alta autoridade do país. Se prejuízos houveram ao antigo Território, ao atual estado do Acre, à região amazônica como um todo, e, naturalmente, às populações que ali vivem historicamente, é mais do que certo que a simples consulta à realidade atual ali dominante, por sí só, responde a pergunta.

O CONTEÚDO DO DECRETO

O decreto nº 8.843, de 26 de julho de 1911 – que hoje deve ser considerado como da maior importância ao entendimento da atual problemática amazônica, justamente pelo interesse que se teve em ocultá-lo da opinião pública – de maneira alguma pode deixar de ser amplamente divulgado. Num primeiro momento, por se tratar do mais antigo ato oficial da União objetivando a proteção, em grandes áreas, da flora, da fauna, das populações indígenas, do regime hidrográfico e mesmo da navegação fluvial, como se não bastasse a antevisão do futuro, numa indiscutível demonstração de sensibilidade à valorização do patrimônio público natural frente às exigências das gerações futuras.

Um segundo motivo: por estar muito ligado às causas do agravamento da situação ambiental do país, com ênfase à questão florestal – porque corrobora com a demonstração de que as políticas de alcance conservacionista adotadas até agora, com raríssimas excessões, têm sido sistematicamete fraudadas por interesses econômicos individualizados, em

Acervo ISA

especial dos setores que se sustentam ou se fortalecem a partir da especulação fundiária, o que tem tornado essas políticas inócuas.

Um terceiro, ainda, e de suma importância: a discussão sobre a validade dos recursos legais e jurídicos disponíveis, e da possível eficácia dos ainda a serem elaborados, em qualquer situação, deve ser levantada a partir dos questionamentos políticos envolvidos, da análise histórica dos fatos, dos recursos financeiros e apoio logístico indispensáveis, e mais do que tudo a partir da determinação política para implementar verdadeiramente as ações. Sem esquecer que o objetivo maior terá que ser sempre o interesse das comunidades envolvidas e, no caso presente, a persistência dos recursos naturais em meio ao equilíbrio das estruturas ambientais. E isto vem muito a propósito, face a recente divulgação, pela presidência da república, do "Programa Nossa Natureza", que alinha praticamente meia centena de medidas para preservar a amazônia brasileira e também áreas em outras regiões de interesse ecológico.

A simples leitura da justificativa do decreto que prevê a criação da reserva florestal do então território do Acre, que também leva a assinatura do ministro da agricultura, à época, Pedro de Toledo, deixa realmente o que pensar (ver box), em se tratando de preocupação a um tempo em que a Amazônia se encontrava intacta, com muito pouco vestígio dos reflexos da ocupação humana, salvo alguns núcleos urbanos ligados ou decorrentes da exploração da borracha. No mais, a pura hiléia, em sua integridade e sinergismo geo-ambiental. No restante do país, no entanto, já se faziam sentir os efeitos dos desmatamentos e suas conseqüências negativas sobre o meio ambiente de diversas zonas. Por incrível acuidade, tentava-se impedir que um possível desastre ecológico viesse atingir um dos pontos mais extremos do nosso território, que já se presumia ou se sabia portador de tênue equilíbrio em relação ao suporte de suas estruturas ambientais.

Nesse sentido, vale o registro – e o pedido de confrontação com a justificativa do decreto – de artigo sobre a devastação amazônica, publicado no Jornal do Brasil, de 15 de novembro de 1985, primeiro caderno, página 18, onde se lê: "outro problema preocupante são as mudanças climáticas e geológicas já observadas na região. Em conseqüência do desmatamento e do uso inadequado do solo, igarapés e rios que eram perenes passaram a ser periódicos, enquanto os periódicos estão secando mais rapidamente. E o rio Acre, que era navegável em toda a sua extensão, durante o ano inteiro, agora quase seca na estiagem".

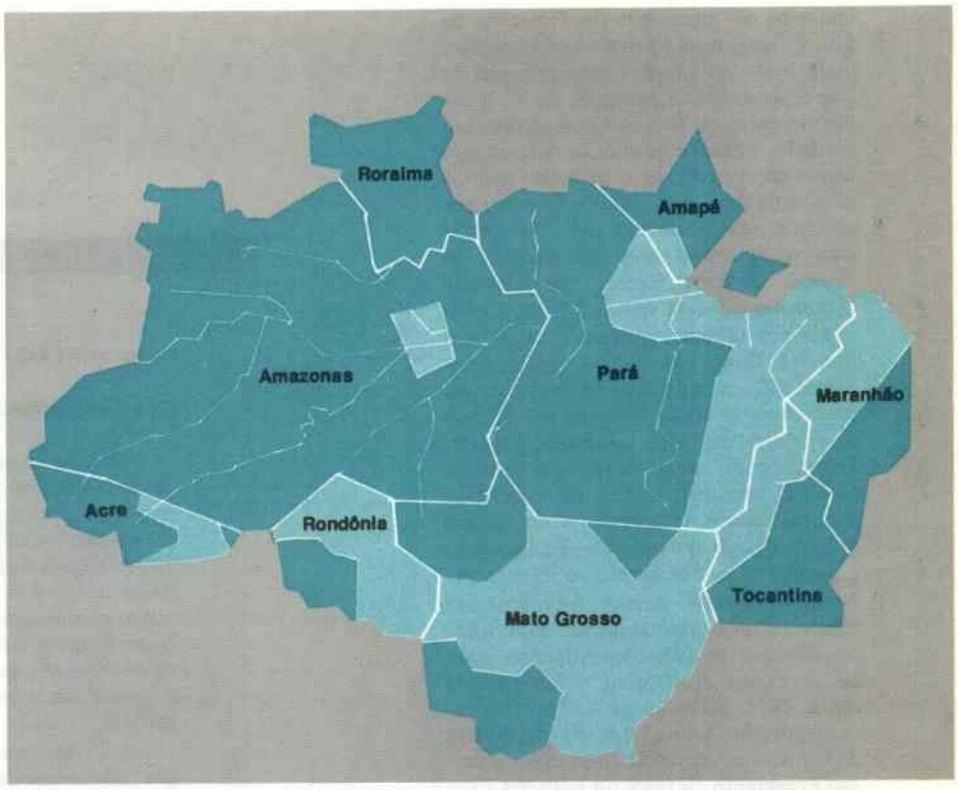

PROVÍNCIA DA DEVASTAÇÃO

Outro aspecto interessante a comentar diz respeito à metodologia de abordagem da questão, aos idos de 1911, no que concerne à forma do estabelecimento das glebas ou faixas descontínuas em meio à espacialidade do então território. Tamanha era a preocupação com o assunto que resolveu-se proteger o maciço florestal pela via de sua compartimentação. Em última análise isso significa que as comunidades da região teriam sempre a frente de suas atividades produtivas uma seqüência de barreiras impeditivas aos desmatamentos que obrigatoriamente teriam que fazer para obtenção do recurso solo, indipensável ao estabelecimento das lavouras e dos criatórios de gado. Tipo de providência, essa, que, até a presente data, não conseguimos estabelecer em nenhuma de nossas unidades federativas, as quais, à excessão das compreendidas na Amazônia Legal, já se encontram quase que totalmente desprovidas de seus maciços florestais originais, com ênfase aos estados sulinos, praticamente descobertos.

Chama a atenção, também, o interesse em preservar a faixa fronteiriça entre o Brasil e o Peru, atualmente per-

Acervo ISA

tencente ao município de Cruzeiro do Sul. O que, numa primeira abordagem, pode levar ao simples entendimento de que é apenas uma proteção da linha divisória entre os dois países, mas que, em verdade, encerra propósito de alcance bem maior: proteger o primeiro maciço da Cordilheira dos Andes, que poucos sabem existir em nosso país. De acordo com os levantamentos e relatórios do Projeto Radam Brasil, inexplicavelmente também já extinto (1986), essa gleba possui um riquíssimo acervo em fauna e flora, com várias espécies somente ali encontradas, justamente por suas características ímpares em termos de condicionamento ambiental próprio. Seguramente, nessa faixa, com mais de 600 mil hectares, podem ser encontrados raríssimos testemunhos de fósseis pré-históricos, a espera de recolhimento e catalogação. Felizmente, o "Programa Nossa Natureza" parece disposto a estabelecer ali o parque nacional da Serra do Divisor, o que, convenhamos, para tal já existe dispositivo e justificativa desde 1911. Afinal, vale o acerto da recomendação. Antes tarde do que no ano 2.000, como bem poderiam dizer o então Presidente Hermes da Fonseca e seu ministro da agricultura, Pedro de Toledo, tendo em vista a grande capacidade que tinham de prever o futuro...

O ENTENDIMENTO JURÍDICO DA QUESTÃO

Basicamente, a legislação federal brasileira só reconhece a existência de cinco categorias de manejo para a conservação da natureza, a saber: três de uso indireto, isto é, sem consumo de seus recursos, representadas pelos parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas; e duas outras de uso direto, isto é, com consumo controlado de seus recursos, representadas pelas florestas nacionais e parques de caça (sem existência na prática). Várias outras designações, como monumentos naturais, refúgios de vida silvestre, reserva de fauna, rio cênico e estrada parque, por exemplo, só existem como proposta, portanto sem qualquer reconhecimento oficial. A nível estadual e municipal podem existir unidades as mais diversas, inclusas as reservas florestais e de caça, cujas administrações independem da cobertura federal. Como estamos nos referindo à ação da União, vale dizer que a existência das categorias de manejo acima destacadas encerram, em sua grande maioria, uma triste e lamentável história. Elas se destacam mais pela beleza, transmitida em fotografias, descrições e filmes, do que propria-

UM DECRETO QUE PREVIA O FUTURO DA AMAZÔNIA

Decreto Nº 8.843 – de 26 de julho de 1911

Crêa a reserva florestal do Território do Acre.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a devastação desordenada das mattas está produzindo em todo o paiz effeitos sensiveis a desastrosos, salientando-se entre elles alterações na constituição climaterica de varias zonas e no regimen das aguas pluviaes e das correntes que dellas dependem; e reconhecendo que é de maior e mais urgente necessidade impedir que tal estado de cousa se estenda ao Territorio do Acre, mesmo por tratar-se de região onde, como igualmente em toda a Amazonia, ha necessidade de proteger e assegurar a navegação fluvial e, consequentemente, de obstar que soffra modificação o regimen hydrographico respectivo, decreta:

Art. 1º Fica creada no Territorio do Acre e collocada sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a reserva floretal, com os seguintes caracteristicos:

I. Uma faixa de 40 kilometros de largura média, tendo para a divisoria de aguas entre o rio Acre e o rio Purús, a começar cerca do parallelo de 11º, seguindo rumo médio para nordeste, até terminar na obliqua Beni-Javary, devendo comprehender quanto possivel a vertentes do Alto-Acre e seus affluentes Xapury e Antimary, bem como as cabeceiras tributarias pela margem direita do rio Yáco.

II. Uma faixa de 20 kilometros de largura média, tendo para eixo a divisoria de aguas entre o Purús e o rio Embira, affluentes do Juruá. Esta faixa começa no parallelo de Caty (9º 40' 21", 5, segundo a commissão brazileira-peruana de 1904-1905) e procurará abranger quanto possivel as cabeceiras do Yaminâuas e do Alto-Embira, e seguir mais ou menos o nordeste, envolvendo as cabeceiras do Jurupary até encontrar a obliqua geodesica Beni-Javary.

III. Uma área central no departamento do Alto Juruá, de onde manam divergentes cabeceiras de alguns affluentes para a margem direita desse rio, com as seguintes limitações approximadas: desce pelo rio Catuquina desde a cabeceira até a barra do Iguapé Pupú, segue a nordeste parallela ao curso do rio Tarauacá, envolvendo cabeceiras dos seus affluentes da esquerda, toma para noroeste comprehendendo cabeceiras do rio Acuráua e dos rios Gregorios e liberdade, volta a sudoeste para comprehender as cabeceiras do Amoácas e desce a sul, envolvendo as cabeceiras do rio Tejo e terminando na nascente do Catuquina.

IV. Uma faixa de 20 kilometros de largura média, comprehendendo as vertentes mais occidentaes dos affluentes do rio Juruá, cuja orla extrema para oeste será na linha fronteiriça divisória das aguas do Ucayali. Começando na nascente mais meridional do Javary, a faixa sinuosa estende-se para sul e para sudoeste o que vae até ás cabecei-

Acervo ISA

– ras do rio Amonea, terminando no parallelo que passa pela barra do rio Brêo, affluente pela margem direita do Juruá.

Paragrapho unico. Quando houver conhecimentos topographicos mais completos, o Governo poderá estender ou modificar os caracteristicos enumerados neste artigo.

Art. 2º É vedada a entrada nas áreas da reserva florestal e nellas prohibida a extração de madeiras ou de quaesquer productos florestaes, bem assim o exercicio da caça e da pesca.

Paragrapho unico. Havendo através das áreas reservadas caminhos que communiquem povoados importantes, por elles será permitido o simples transito.

Art. 3º Si nas áreas da reserva florestal existirem moradores, ficalhes concedido o prazo de 12 mezes, a contar desta data, para exhibirem seus titulos de posse, cuja legitimidade será verificada perante a justiça federal.

§ 1º Reconhecida a legitimidade dos titulos, o Governo providenciará opportunamente para a acquisição das terras, por accordo amigavel ou desapropriação.

§ 2º As disposições deste artigo não se referem ás populações aborigenes que, com exclusão absoluta de individuos de outras raças, vivam em sociedade nas mattas da reserva podendo o Governo promover a sua mudança de conormidade com o art. 2º n. 13, do decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910.

§ 3º Sendo uma parte destas áreas da reserva florestal coincidente com a região de fronteira, em qualquer ponto della poderá o Governo estabelecer todas as obras de fortificação e guarda necessarias á defesa nacional; e, outrosim, nella determinar os traçados de via de communicação pela estrategia recomendada.

Art. 4º Enquanto não fôr decretado o Codigo Florestal e até a organização dos serviços que elle deverá instituir, a policia da reserva florestal, a promoção da responsabilidade aos infractores e quaesquer outros actos necessarios á fiel observancia deste decreto, ficarão a cargo do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, ao qual os demais funccionarios do Ministerio da Agricultura, com exercicio do Territorio do Acre, deverão prestar todo o auxilio.

Art. 5º Verificada a invasão de terras pertencentes á reserva florestal ou a infração de qualquer das disposições deste decreto, o funccionario que haja tomado conhecimento do facto comunical-o-ha immediatamente a ministerio, sem prejuizo dos recursos legaes perante as autoridades competentes.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

Hermes da Fonseca
Pedro de Toledo

mente pela realidade que encerram. Várias delas, criada há mais de 25 anos, ainda não sofreram desapropriações, portanto ainda pertencem a particulares. Outras encontram-se invadidas, com posses, lavouras e criatórios de gado, suprindo madeireiros e serrarias clandestinas, abrigando garimpos, os mais diversos, com ênfase ao ouro e às pedras preciosas.

Quanto ao nosso interesse, as reservas florestais, o IBDF prefere designá-las de reservas de recursos. O último código florestal não as cita ou define; mesmo assim entende-se que devam tratar-se "de área extensa, não habitada, de difícil acesso e em estado natural, da qual ainda se carece do conhecimento e tecnologia para o uso racional dos recursos". Diz-se, também, "que os seus valores naturais, sociais e econômicos não se encontram suficientemente indentificados a ponto de permitir que a área seja manejada, sob uma categoria específica de áreas silvestres ou para sua conversão em outros usos da terra". Ainda que reconhecidamente criadas por Lei permanecem à espera de "definição de sua categoria de manejo, ou simples extinção".

Evidentemente, é dentro desse quadro que deveremos buscar as causas e o necessário entendimento jurídico para explicar a não revogação do decreto objeto de presente trabalho, bem como do surgimento de outras 9 reservas florestais no dia 25 de julho de 1961 – portanto 50 anos após o aparecimento da primeira delas – com todo o conjunto dizendo respeito à Amazônia (ver box), e perfazendo uma superfície total de quase 20 milhões de hectares ou ainda 200.000 km², praticamente a mesma superfície do Estado do Paraná.

O Decreto nº 8.843 foi lembrado pela União dez anos após sua publicação, quando da criação do serviço florestal, na âmbito do Ministério da Agricultura (decreto nº 4.421, de 28 de dezembro de 1921), em meio ao governo do presidente Epitácio Pessoa. Aí se encontra um verdadeiro chamado à necessidade de estabelecimento da categoria reserva florestal, ao lado das florestas protetoras, hortos florestais, florestas modelos e parques nacionais, então sugeridas. Mas nenhuma medida de caráter prático se conseguiu. Nem mesmo por ocasião do aparecimento do nosso primeiro código florestal (1934), quando as florestas brasileiras passaram a ser classificadas em quatro grandes grupos: protetoras, remanecentes, modelo e de rendimento. Presume-se, pelo exposto em seu artigo 7º, que tenha sido englo-

Acervo ISA

Em conseqüência do desmatamento e do uso inadequado do solo, igarapés e rios, que eram perenes, passaram a ser períodicos, enquanto os periódicos estão secando mais rapidamente.

bada na última categoria, aí permanecendo incógnita, inclusive em 1965, por ocasião da publicação do novo código florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro, no governo do presidente Castello Branco. Neste momento o país vê reduzido o número de suas categorias florestais para apenas três: parques nacionais, reservas biológicas e florestas nacionais, num verdadeiro desrespeito aos decretos que instituíram, em 1961, as outras nove reservas florestais.

Com a criação, em 1967, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, o assunto volta à tona, pela oportunidade de nova interpretação quanto aos objetivos das reservas, que poderiam integrar os parques nacionais. Podemos levar em conta, para fazer esta afirmação, o que diz o artigo 29 do decreto nº 289, de 67, específico ao novo organismo, integrante da administração indireta do ministério da agricultura: "As reservas florestais naturais inventariadas ou levantadas pelo IBDF na forma do inciso II, do artigo 4º deste Decreto-Lei, poderão ser objeto de desapropriação por parte do Poder Público, nos termos da Constituição do Brasil, desde que tal medida seja considerada, pela Comissão de Política Florestal, indispensável ao cumprimento das disposições do Código Florestal".

É evidente que, uma vez passíveis de desapropriação, as reservas florestais, no conjunto, perderiam o caráter de transitoriedade e passariam a constituir-se em bens públicos de uso comum. E como tal, no entendimento do jurista Juracy Perez Magalhães, englobariam as prerrogativas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade. Portanto, enquadrar-se-íam na política dos parques nacionais.

Nem assim foram desapropriadas e tampouco implantadas, tanto a do Acre como as nove criadas no governo Jânio Quadros. Pelo contrário, a esse tempo começam a ser oficializadas no que se poderia chamar de categoria do abandono efetivo, abrindo chances às invasões de maior porte e conseqüentemente sofrendo os efeitos do fogo, dos desmatamentos e transformações madeireiras. E logo em seguida começam a ser desmembradas pelo próprio IBDF, com aquiescência ou omissão da SEMA.

CONCLUSÃO PARCIAL

Os órgãos de governo, justamente aqueles mais diretamente ligados à conservação da natureza, dobram-se aos interesses dos que, à época, não admitiam qualquer intromissão em seus planos para a especulação fundiária e o estabelecimento de grandes fazendas-províncias voltadas unicamente para tentativa do grande criatório de gado – o que todos sabem não se coaduna com a vocação e os anseios das comunidades amazônicas, historicamente ali assentadas. Em outras palavras, isto significou a retirada de mais um impecilho aos desmatamentos a todo o vapor, substituição de grandes áreas, cobertas de floresta, por pastagens descobertas. Justamente o contrário do que suas justificativas diziam. E assim, já descaracterizadas, em sua grande maioria, essas teriam que esperar uma nova oportunidade ou um novo entendimento sobre suas possíveis serventias.

Foi o que tentamos obter em 1979, logo após a descoberta acidental do decreto de 1911, por ocasião de uma consulta à biblioteca do Senado Federal, sobre a origem dos títulos de propriedade das terras de grandes fazendas e seringais que estavam sendo adquiridas para implantação de projetos a serem beneficiados com incentivos fiscais concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM . Valendo-se diga-se de passagem das famigeradas exposições de motivos de nºs 05 e 06/79, as quais, possuindo apenas poder normativo, estimulavam a formação de grandes latifúndios, mesmo que tivessem sido adquiridos a "revelia da Lei e da Ordem", abrangendo superfícies que chegavam até 600.000 hectares. Isto quando era fato notório ser necessário um colono esperar quatro ou cinco anos para adquirir uma gleba de 100 hectares nos projetos de colonização oficiais.

Como resposta a uma consulta ao IBDF, sobre o conhecimento e validade do decreto de 1911, obtivemos do presidente do órgão, à época, Carlos Neves Galluf, a seguinte resposta (Ofício nº 211/06.07.79): "É um decreto de criação de uma reserva florestal constituído por um ato emanado de Autoridade Competente, dotado de imperatividade, eficácia, podendo tornar-se exequível a qualquer tempo, desde que acionados os Departamentos Técnicos incumbidos da implantação definitiva das Unidades de Conservação no Brasil. Neste sentido, o Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes vem desenvolvendo estudos". Como teremos oportunidade de verificar, estes tais estudos viriam a direcionar-se justamente contra as reservas florestais, mais especificamente em relação às criadas durante o período de governo do presidente Jânio Quadros.

Idêntico ponto de vista sobre a resposta do IBDF manifestou o jurista Ju-

Acervo ISA

RESERVAS FLORESTAIS DO BRASIL

Reservas florestais	Unidades federativas	Decreto criação	Área (ha)	Regularização fundiária	Execução das medidas	Observações
1. Do Acre (4 glebas)	Acre	nº 8.843 (26/07/1911)	2.800.000 (aprox.)	não-efetivada	Ministério da Agricultura/ Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas	Decreto de criação não revogado até a presente data.
2. Pedras Negras	Rondônia	nº 51.025 (25/07/1961)	1.761.000	Idem	Ministério da Agricultura/ Serviço Florestal/ IBDF	Revogado em 20.09.82, pelo Decreto nº 87.587 (Reserva Biológica do Guaporé, com área de 600.000 hectares).
3. Jaru	Rondônia	nº 51.024 (25/07/1961)	1.085.000	Idem	Idem	Revogado em 11.07.79, pelo Decreto nº 83.716 (Reserva Biológica de Jaru, com área de 268.150 hectares).
4. Gurupi	Maranhão	nº 51.026 (25/07/1961)	1.674.000	Idem	Idem	Revogado em 12.01.88, pelo Decreto nº 95.614 (Reserva Biológica do Gurupi, com área de 341.650 hectares).
5. Jurema	Mato Grosso	nº 51.027 (25/07/1961)	1.808.000	Idem	Idem	
6. Rio Negro	Amazonas	nº 51.028 (25/07/1961)	3.790.000	Idem	Idem	
7. Gorotire	Pará	nº 51.029 (25/07/1961)	1.843.000	Idem	Idem	Transformada em Área Indígena (Kayapó) pelo Decreto nº 91.244, de 09.05.85, sem especificação de área.
8. Mundurucânia	Pará	nº 51.030 (25/07/1971)	1.377.000	Idem	Idem	
9. Parima	Roraima	nº 51.042 (25/07/1961)	1.756.000	Idem	Idem	
10. Tumucumaque	Pará	nº 51.043 (25/07/1961)	1.793.000	Idem	Idem	Desmembrada em 16.07.68, pelo Decreto nº 62.998 (Parque Nacional Indígena do Tumucumaque, com área não especificada).
	Amazônia		19.687.000	não-efetivada	nenhuma	Revogações/Descaracterizações/Abandono.

racy Perez Magalhães em seu livro "Comentários ao Código Florestal", editado pelo Centro Gráfico do Senado Federal, ano de 1980, onde na página 55 se lê: "Mesmo antes do Código de 34, tivemos um importante decreto, o de nº 8.843, de 26 de julho de 1911, criando uma grande reserva florestal, nos vales do Acre, Purus e Juruá, no antigo Território do Acre. Aliás, esse decreto está em vigência, não foi revogado".

Interessante destacar que exatamente cinco dias após o recebimento da resposta da presidência do IBDF era publicado o decreto nº 83.716, de 11.07.79, que revogava na sua integridade o decreto nº 51.024, de 25.07.79, o qual havia criado a reserva florestal do Jaru, no então Território de Rondônia, cuja área aproximada era de 1.085 milhão de hectares, contra os 268.150 hectares do que viria a ser a reserva biológica do Jaru. A partir daí, outras revogações, descaracterizações e desmembramentos viriam a ocorrer, como se pode verificar no box anexo. Mas, desde já, levanta-se a seguinte indagação: que fim levaram e quais os beneficiados com as sobras das áreas que constituíam a integridade das reservas florestais criadas em 1961? Retornaram ao estoque de terras públicas, foram doadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, colocadas em licitação e adquiridas por particulares, foram transformadas em pastagens ou encontram-se devidamente revestidas por matas originais?

A PROVÍNCIA DA DEVASTAÇÃO, O CINTURÃO DO FOGO E A SITUAÇÃO ATUAL NO ESTADO DO ACRE

Somente para o ano de 1985, estimou-se que toda a região amazônica havia perdido quase três milhões de hectares de florestas. Esta superfície corresponde a pouco mais que o estado de Alagoas, mas se lembrarmos que nos últimos 25 anos foi derrubada uma área equivalente a 25 milhões de hectares de matas, é fácil chegar à conclusão de que conseguimos abrir uma clareira, somente nesta região, do tamanho do atual estado de Rondônia. De outra parte, as áreas de preservação oficiais não conseguiram ainda ultrapassar os 10 milhões de hectares, praticamente 40% do que existe devastado. Espantoso em tudo isso é que a legislação brasileira sobre a conservação da natureza teima em não reconhecer as reservas florestais como unidades também criadas com essa finalidade, mesmo que em seu conjunto tenham atigindo uma área próxima a 20

Em relação ao Estado do Acre, a situação começou a complicar no exato momento em que a exploração da borracha e o extrativismo de uma maneira geral começou a ser desativado e substituído pela criação do gado.

Fotos INPE

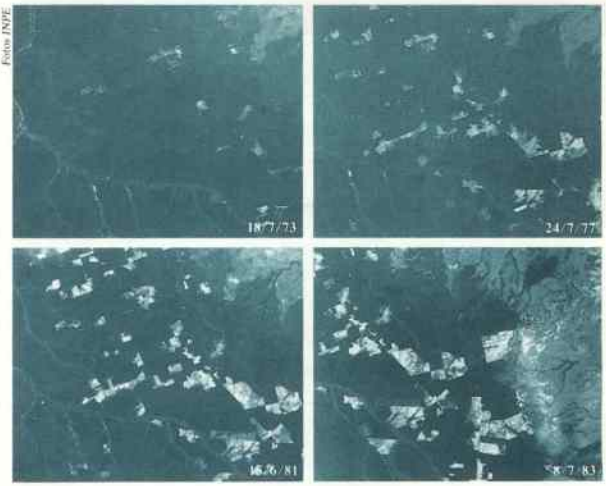

Acompanhamento com imagens orbitais, ao longo de dez anos, da ocupação do vale do rio Suiá-Miçu, na Amazônia, por projetos agropecuários.

Acervo ISA

milhões de hectares ou quase, 17, se excluirmos as quatro glebas que compõem a Reserva Florestal de 1911. Parecem preferir o dito muito comum, em certo tempo, em determinados gabinetes ministeriais de Brasília: "é pouco índio pra muita terra, e muita mata em cima da terra".

Em função desse e de outros descasos, políticas setorializadas conflitantes, modelos de ocupação inadequados para a região e facilidades ao grande capital nacional e estrangeiro – para multiplicarem-se ainda mais, seja através de atividades produtivas discutíveis ou mesmo apoderando-se de novas reservas de valor – é que chegamos à "província da devastação e seu proprietário "o cinturão do fogo". Os dois, intimamente relacionados, como era de se esperar, se conheceram e se juntaram no início da divisa extrema dos estados do Pará e do Maranhão, subindo e acompanhando o rio Gurupi, embrenhando-se em parte do Tocantins, novamente subindo até quase metade do Araguaia, tomando conta da maior parte do estado de Mato Grosso, considerável parcela de Rondônia e agora já alcançando e tentando abocanhar o estado do Acre (vide ilustração anexa).

Sobre essa "província" e esse "cinturão" é que os satélites já cansaram de emitir sinais os mais variados de atenção e alerta. E em meio a isso é que se multiplicam as queimadas e os conflitos pela posse e propriedade das terras. Agressões armadas, prisões, torturas e assassinatos aconteceram e continuam acontecendo, sem que se possa vislumbrar uma final para os interesses em jogo. De um lado, os sem terra, que lutam desesperadamente para obtê-la; do outro o próprio governo que teima em não realizar a discriminação, a regularização fundiária, a colonização oficial dirigida, o crédito acessível, a orientação técnica, a pesquisa para o manejo florestal. Enfim, a reforma agrária. Como conseqüência, as matas caem, são queimadas, desaparecem, surgindo ora os plantios de subsistência, ora as pastagens, que nem sempre abrigam o gado – aparecem mais como um chamamento à venda e à especulação fundiária. E o ciclo se alastrando, sobre terras regularizadas, públicas, devolutas, parques nacionais, reservas biológicas, indígenas e tantas quanto houverem com outras denominações, que não a própria natureza.

Em relação ao estado do Acre, com seus quinze milhões de hectares, até recentemente de pura floresta, a situação começou a complicar no exato momento em que a exploração da borracha e o extrativismo de uma maneira geral começaram a ser desativados e substituídos pela criação do gado, à falta de um plano consistente, como de resto em toda a Amazônia, para sua ocupação ordenada e equilibrada, frente as suas verdadeiras potencialidades e vocação. Como resultado, mais de cinco milhões de hectares passaram às mãos de antigos e novos latifundiaristas, principalmente os de capital sulino, envolvendo transações sem precedentes na história do país: até cartórios inexistentes emitiram documentação, segundo relatos da imprensa e mesmo o de pesquisadores sociais. Às levas de seringueiros sem seringais juntaram-se as de colonos, desencantados com o "eldorado" de Rondônia e com as promessas da colonização oficial dirigida que o INCRA intencionava. Tamanha foi a desordem que não restou a essa gente senão o recurso da sobrevivência pelo cabo do machado. Não é preciso dizer que o fogo e a derrubada invadiram os municípios de Rio Branco, Plácido de Castro, Senador Guiomar, Xapurí e Brasiléia.

Com a entrada de mais de 40 mil colonos somente nos últimos cinco anos, à procura de terras, os desmatamentos vão arrastando e conflitando castanheiras e castanheiros, seringueiros, índios, pequenos proprietários, pecuaristas e latifundiários, na medida em que se interioriza e se avança pelas margens da rodovia BR-364, num visível presságio das transformações que ocorrerão nos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e, até mesmo, Cruzeiro do Sul. O ocorrido com o seringueiro e ecologista Chico Mendes, trágica e sorrateiramente assassinado em tempos recentes – pela sua dedicação e determinação em favor da preservação da floresta de sua terra, imprescindível à continuidade do extrativismo – ele mesmo já esperava. É a lei maior que impera na "província da devastação e do cinturão do fogo". Enfrentá-la é o mesmo que requerer pelas próprias mãos as reformas estruturais de que o país tanto necessita. Outros já faleceram e tantos outros deverão falecer. Como estão a falecer as próprias reservas florestais do Acre, de que Chico tão bem conhecia a história – vivia bem próximo à primeira delas, a do alto Acre, que abriga as nascentes do rio Xapuri.

AS REPERCUSSÕES INTERNACIONAIS

As causas e os reflexos desse genocídio ambiental que se abate sobre a Amazônia são, hoje, conhecidos e discutidos praticamente em todo o mundo. Agên-

Acervo ISA

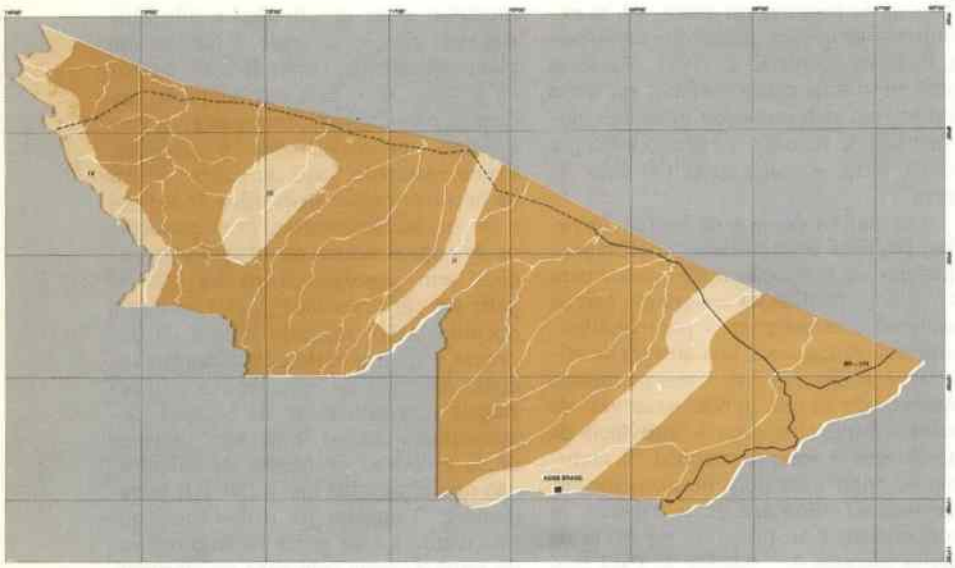

LOCALIZAÇÃO APROXIMADA DA RESERVA FLORESTAL DO ACRE

I— Faixa do Alto Acre (área aproximada: 1,2 milhão de hectares)

II— Faixa do Alto Purus-Envira (área aproximada: 400.000 hectares)

III— Faixa do Rio Gregório (àrea aproximada: 600.000 hectares)

IV— Faixa Extrema do Juruá (área aproximada: 600.000 hectares)

Total aproximado: 2,8 milhões de hectares

■ *Cidade*

—— *Rodovia implantada*

--- *Rodovia em implantação*

cias internacionais de desenvolvimento, autoridades governamentais de países os mais diversos, expressões mundiais, a nível da intelectualidade, da ciência, pesquisa e das artes, e um número cada dia maior de organismos, não governamentais, engajados na luta pela defesa do meio ambiente, vêm fazendo sentir seus protestos sob várias formas e exigem do Brasil uma urgente e consciente tomada de posição impeditiva à continuidade do processo de devastação das florestas. Alguns desses protestos têm dado a entender que, na prática, não teríamos condições para tal e sugerem, mesmo, um esforço internacional para salvar os valores amazônicos, com recursos provenientes de doações das mais variadas fontes. Até a dívida do país, já há algum tempo a mais elevada em todo o mundo, tem sido lembrada e sugerida como uma dessas possíveis fontes, se os credores admitirem que se empregue parte dela em ações que obstaculizem e reorientem o modelo de ocupação ali posto em prática há algumas décadas.

OS DESDOBRAMENTOS INTERNOS

Dentro do país, os opiniões já começam a polarizar-se. De seu lado, o governo, através da presidência da república, faz saber da existência de um complô, a nível internacional, contra o Brasil, ingerência em assuntos internos e até perigo de perda da soberania nacional, tendo em vista os grandes olhos voltados às potencialidades dos recursos minerais e bancos genéticos estratégicos que só a Amazônia possui, em quantidade e qualidade apreciáveis, e que estariam por trás de todo o processo de denúncias. Mas, ao mesmo tempo, aciona o aparelho do estado e obriga-o a elaborar, a curto prazo, o que parece ser o mais abrangente programa voltado à proteção e preservação ambiental que o país conhece, denominado "Nossa Natureza", repleto de recomendações e decretos objetivando ações de caráter revisionista, com ênfase a um amplo zoneamento ecológico-econômico. Este indicaria novas vocações e núcleos de ecossistemas mais aptos a receberem instrumentos do progresso adequados aos condicionamentos amazônicos. É tão extenso, exige tantos recursos, que ao final já se diz que é o que estava faltando para que o respaldo financeiro externo pudesse chegar mais rapidamente.

Vários segmentos políticos, das áreas da ciência e da tecnologia, têm visto a perspectiva de ajuda externa como uma das raras oportunidades que teríamos para melhor equacionar e conduzir importantes questões ainda em suspenso, como a do reaparelhamento dos nossos laboratórios, formação e especialização dos recursos humanos para uma melhor adequação e geração de tecnologias apropriadas aos trópicos e à região. Muitos já se mostraram dispostos a interceder neste particular.

Internamente à região, o estado do Acre assume o papel de principal baluarte na luta pelos propósitos da preservação ambiental e dos povos da floresta, através, principalmente, do esforpo dos seringueiros sindicalizados e de um apoio, sem precedente, da grande imprensa nacional e mesmo estrangeira. Para ali têm se dirigido lideranças políticas e representantes da sociedade civil, a todos os níveis, brasileiros e estrangeiros, não só com o interesse de solidarizar-se com as lideranças comunitárias locais, como, também, para conhecer e aprofundar conhecimentos sobre a questão florestal e de ocupação da amazônia brasileira. Social e antropologicamente, uma forma e um direito de todos retornarem às suas origens de homens e mulheres ainda ligados à natureza e preocupados com um provável futuro que pode se mostrar por demais constrangedor. É que, no fundo, no fundo, todos têm razoável parcela de culpa. Afinal, as florestas da Amazônia, as florestas do Acre também têm muita coisa em comum com as demais florestas do restante do mundo, sejam de um passado muito distante quanto do momento atual. Sucessivamente, as florestas vêm tombando e cedendo lugar a atividades produtivas nem sempre mais nobre e valiosas do que o papel que de-

Acervo ISA

sempenham como formadoras e defensoras das interações que se processam, suportam e condicionam a vida em nosso planeta.

Por isso é que entendemos que o relato de um pouco da história da reserva florestal do antigo território do Acre mereceria um lugar de destaque nos dias de hoje, porque, mais do que tudo, a justificativa do decreto que a criou, sem sombra de dúvida, representa um verdadeiro puxão de orelhas em todos nós. O que não se queria que viesse a acontecer está aí, a frente de todos que queiram enxergar, como um verdadeiro paradigma, que não pode e não deve se repetir.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Por todos os condicionantes e fatos relatados, um grande número de estudiosos e especialistas em questões tropicais estão prevendo uma situação insustentável para a região amazônica nos próximo 50 anos, se uma verdadeira ruptura não ocorrer em relação a quase tudo que vem sendo feito. A Amazônia está mal porque realmente ainda não conseguimos pensar bem em relação a ela. Seria até válido estender esse entendimento ao restante do país, que há muito já mostra, em vários de seus pontos de maior dinamismo, visíveis sinais de saturamento em suas estruturas ambientais e, conseqüentemente, queda na qualidade de vida de suas populações. Tanto assim que o próprio governo federal reconhece oficialmente a existência de 14 áreas críticas de poluição, envolvendo regiões metropolitanas, bacias hidrográficas e zonas industriais.

E não custa nada repetir o que muitos vêm dizendo e apontando como causas maiores dos nossos infortúnios: a inconsistência do planejamento global do país; a excessiva centralização político-administrativa, com uma quase total desconsideração pelos anseios das populações regionais e os caminhos por elas oferecidos – em contrapartida a uma abertura excessiva a sugestões e interesses extra-regionais, extra-amazônicos, multinacionais. Como conseqüência desse processo institucionalizado de irradiação de anti-regionalismo, tem-se os desprodutos ou malefícios da mais faustosa das inadequações tecnológicas imprimidas aos trópicos, permeando um número excessivo de grandes empreendimentos, como a mineração, a agropecuária e a geração da energia hidroelétrica. E a floresta, nisso tudo, e ao longo do nosso processo civilizatório, sempre foi vista como um impecilho, em qualquer lugar, mas com ênfase ao momento atual e à Amazônia, e não como a sua maior riqueza estratégica.

Nesse sentido, e em função dos desastres ecológicos que se multiplicam, local, regional e mundialmente, grande parte, senão a maioria das sociedades começam a se indagar se os verdadeiros caminhos civilizatórios não deveriam ser outros. Daí, que, hoje, a preocupação com a natureza é mais um anseio das comunidades do que propriamente um interesse real dos governantes. E é porisso que estão a exigir que os organismos de ação dos governos reformulem os seus objetivos e modos de atuar. Impossível continuarem a se omitir ou a presenciar acontecimentos, os quais, em última instância, põem em dúvida as suas próprias existências. Ou, então, deixarem transparecer que foram criados somente para impedir que o regionalismo viesse a exercitar a defesa de seus interesses, notadamente em relação aos aspectos da verdadeira conservação de seu recursos naturais.

Se quisermos, efetivamente, fazer alguma coisa para mudar o quadro atual, é preciso começarmos a aprender a dividir não só responsabilidades no planejamento, na determinação de diretrizes, estratégias, metas e objetivos, como também no estabelecimento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização permanentes.

As decisões, para serem democráticas, em termos de preservação ambiental, devem ter como ponto de partida o entendimento daqueles que estão próximos aos eventos e que podem ter suas vidas modificadas se alguma coisa não for feita para reorientar ou mesmo eliminar os processos degradadores que lhes foram impostos.

A questão da reserva florestal do antigo território do Acre foi mostrada com a intenção de ser entendida e discutida como uma forma de comportamento governamental que não pode e não deve repertir-se entre nós. Casos como esse devem existir muitos no Brasil, inclusive outros a serem descobertos, fraudando porisso mesmo a própria história do país. □

Flávio Garcia de Souza é engenheiro agrônomo, atua na área de recursos naturais e meio ambiente há 28 anos. Pertence ao quadro do CNPq/Brasília.

Resumen

Un decreto que prevía el futuro de la región amazónica

A veces podemos constatar que alguien está más allá de su época. Un ejemplo es el presidente Hermes da Fonseca al firmar en julio de 1911 el primer decreto, en el Brasil, con el fin de proteger y conservar los recursos naturales. Con este hecho pasó secretamente a la Historia. Sin embargo, este decreto permanece olvidado e ignorado después de setenta y ocho años. ¿por que?

Abstract

A decree that foresaw the future of the Amazon

Every so often, people prove to be ahead of their time. The present case is one such. In signing the first decree designed to protect and conserve natural resources, in July 1911, President Hermes da Fonseca stole into History. Seventy-eight years later, however, this decree lies forgotten and ignored. Why so? What follows may contain the answer.